

Processo n.: @REP 20/00158697

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Chamamento Público - Qualificação n. 001/2020 - Seleção de organização social para o gerenciamento de unidades de pronto atendimento 24 horas do Município

Interessada: Associação da Redeh de Beneficência Cristã

Responsável: Diogo Hinsching

Procurador: Fernando Rodrigo da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 164/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela Associação da Redeh de Beneficência Cristã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04, devidamente representada por seu Procurador, considerando supostas irregularidades observadas no Edital de Chamamento Público – Qualificação n. 001/2020 – SMS Garuva/SC, cujo objetivo é a qualificação como Organização Social, na área da saúde, para gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24 horas, em Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Município de Garuva/SC”, em face da exigência excessiva de habilitação técnica, no que se refere à experiência mínima, nos termos do item 5.1.2, alínea “k”, em contrariedade ao disposto no art. 8º, IV, §2º, da Lei Complementar (municipal) n. 116/2019, c/c os arts. 30, II, §6º e 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.3 do *Relatório DLC/CAJU/DIVJ n. 786/2020* e 2.2.3 do *Relatório DLC/CAJU/DIVJ n. 301/2020*).

2. Aplicar *multa* ao *Sr. Diogo Hinsching*, CPF n. 475.442.695-9 – Presidente da Comissão de Qualificação e subscritor do Edital de Chamamento Público – Qualificação n. 001/2020 –SMS, Garuva/SC, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II da Resolução n. TC-06/2001, no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais, e cinquenta e dois centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, fixando-lhe o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Determinar à *Prefeitura Municipal de Garuva* que promova a reabertura do prazo do Edital de Chamamento Público – Qualificação n. 001/2020 – SMS, Garuva/SC, nos termos da lei, suprimindo a exigência contida no item 5.1.2, alínea “k” do Edital, ou, quantificando a exigência de forma proporcional com a extensão do serviço desejado, acompanhada da necessária justificativa técnica, ou deflagre novo processo administrativo destinado a qualificar as organizações sociais que atendam aos requisitos dispostos em lei, dando a devida publicidade ao procedimento

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Representante, ao Procurador constituído nos autos, ao Sr. Diogo Hinsching, ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Garuva.

Ata n.: 14/2021

Data da sessão n.: 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC